REGULAMENTO INTERNO E ELEITORAL

Associação Portuguesa de Melanoma – Liga os Pontos (APMLP)

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno e Eleitoral consolida e organiza, de forma sistematizada, todas as normas de funcionamento interno já previstas nos Estatutos da Associação Portuguesa de Melanoma – Liga os Pontos (APMLP), sem alterar o seu conteúdo. Este regulamento não cria novas regras: apenas compila, clarifica e reorganiza as disposições estatutárias que dizem respeito ao funcionamento interno e eleitoral da associação.

CAPÍTULO I — MEMBROS

Artigo 1.º — Tipos de Membros

1. A APMLP é constituída por membros individuais, membros institucionais e membros benfeitores.
2. São membros individuais as pessoas com diagnóstico de melanoma ou outro cancro cutâneo, cuidadores e familiares.
3. Membros envolvidos em programas de estudos e ensaios académicos não têm direito de voto.
4. Membros institucionais são entidades que manifestem essa vontade.
5. Membros benfeitores são pessoas singulares ou coletivas que contribuam ativamente para os programas ou atividades da associação.

Artigo 2.º — Aquisição da Qualidade de Membro

1. A qualidade de membro adquire-se por decisão da Direção mediante proposta assinada pelo candidato.
2. A qualidade de membro honorário e patrono é atribuída por proposta da Direção e reconhecimento pela Assembleia Geral.

Artigo 3.º — Perda da Qualidade de Membro

1. A qualidade de membro cessa por renúncia expressa.
2. Podem ser excluídos membros que atuem contra os objetivos da associação.
3. Membros podem ser suspensos por incumprimento das regras estatutárias.

Artigo 4.º — Direitos dos Membros

1. Os membros individuais e institucionais têm direito a participar nas atividades, exercer o direito de voto, requerer Assembleias Gerais Extraordinárias, apresentar propostas à Direção, aceder a publicações, atas e documentos e ser informados sobre as iniciativas da associação.
2. Membros individuais só podem ser eleitos após um ano de associação.
3. Membros honorários, patronos e benfeitores participam sem direito a voto.

Artigo 5.º — Deveres dos Membros

1. Constituem deveres dos membros contribuir para os fins da associação, pagar quotas até 28 de fevereiro e exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos.
2. Membros honorários estão dispensados destes deveres.

CAPÍTULO II — ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 6.º — Órgãos Sociais

São órgãos sociais da APMLP a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 7.º — Reuniões, Convocatórias e Quórum

1. As reuniões dos órgãos sociais são convocadas com antecedência mínima de 72 horas.
2. Os órgãos deliberam com a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo nos casos previstos nos Estatutos.
4. O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8.º — Mandatos e Substituições

1. Os mandatos têm duração de dois anos.
2. Os titulares mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.
3. Podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita.
4. Perdem o mandato os titulares que violem gravemente os Estatutos ou Regulamentos, faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, ou incorram em incompatibilidade.
5. As vagas são preenchidas por substituição ou cooptação, sujeita a ratificação.

CAPÍTULO III — ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 9.º — Composição e Funcionamento

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da associação e é composta pelos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10.º — Convocatória

1. As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas com antecedência mínima de 15 dias.
2. A convocatória é divulgada pelos meios oficiais da associação e, sempre que possível, enviada por correio eletrónico.
3. A documentação para consulta deve ser disponibilizada com pelo menos 10 dias de antecedência.

Artigo 11.º — Quórum

1. A Assembleia-Geral funciona à hora marcada com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto.
2. Trinta minutos depois da hora marcada, funciona com qualquer número de membros presentes.

Artigo 12.º — Participação à Distância

1. É permitida a participação à distância mediante comunicação prévia com pelo menos 48 horas de antecedência.
2. A Mesa da Assembleia-Geral valida a legitimidade do pedido.

Artigo 13.º — Votações

1. As deliberações incidem exclusivamente sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.
2. As alterações estatutárias, destituições e alienação de património requerem maioria qualificada de três quartos dos votos.

3. A extinção da associação exige o voto favorável de três quartos do total dos membros.
4. As eleições são realizadas por voto secreto, podendo incluir voto por correspondência ou por via eletrónica.

CAPÍTULO IV — DIREÇÃO

Artigo 14.º — Composição

A Direção é composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e, preferencialmente, dois Vogais, sendo um deles Secretário.

Artigo 15.º — Competências da Direção

Compete à Direção executar as deliberações da Assembleia-Geral, gerir administrativa e financeiramente a associação, admitir membros, propor quotas, apresentar relatórios e contas, aceitar financiamentos e promover iniciativas alinhadas com a missão da associação.

Artigo 16.º — Tesoureiro

1. O Tesoureiro é responsável pela gestão contabilística e financeira da associação.
2. Deve informar regularmente a Direção sobre a situação financeira.
3. A data limite para pagamento das quotas é 28 de fevereiro.

Artigo 17.º — Forma de Obrigar a Associação

A APMLP obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro.

CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL

Artigo 18.º — Composição e Funções

1. O Conselho Fiscal é composto por Presidente, Vice-Presidente e Vogal.
2. Compete-lhe fiscalizar a atividade financeira da associação e emitir pareceres sobre planos, relatórios e contas.

CAPÍTULO VI — RECEITAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º — Receitas da Associação

Constituem receitas da associação as quotas, donativos, doações, legados, heranças, subsídios públicos ou privados e fundos provenientes de iniciativas promovidas pela associação.

Artigo 20.º — Casos Omissos

Nos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se supletivamente os Estatutos da associação e a legislação portuguesa em vigor.